

**CHAMADA FUNDECT Nº 14/2024– PICTEC MS - Edição 4**  
**Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Estado de Mato Grosso do Sul 2024**

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT) torna pública a presente chamada e convida os professores do Ensino Médio vinculados às escolas públicas (municipal, estadual ou federal) do Estado de Mato Grosso do Sul a apresentar propostas em conformidade com a Lei Federal 10.973/2004 c.c Decreto Estadual 15.116/2018, Resolução Semagro/MS 743, de 28 de maio de 2021, Resolução Conjunta Seges/Serc 003/2003, Resolução SEFAZ 2.052/2007 e Resolução Sefaz 2.093/2007 e as disposições contidas nesta chamada.

## 1. OBJETO

**1.1** Conceder bolsas de estudo a estudantes de ensino médio matriculados em escolas públicas, nas diversas áreas de conhecimento, e a professores-orientadores desses estudantes, vinculados a escolas de Ensino Médio ou escolas de Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

## 2. OBJETIVO

**2.1** A presente chamada tem por objetivo selecionar projetos de pesquisa científica e tecnológica, propostos por professores do Ensino Médio ou Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio, vinculados a escolas públicas (municipal, estadual ou federal) do Estado de Mato Grosso do Sul, que orientarão até quatro estudantes para o aprendizado do método científico e dos outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico e tecnológico.

**2.2** As propostas de projetos submetidas deverão estar inseridas em uma das seguintes áreas de pesquisa: Agronegócio, Bioeconomia, Biotecnologia, Cidades Inteligentes, Energias Renováveis, Biodiversidade, Saúde Animal, Saúde Humana, Tecnologias Sociais e Assistivas.

**2.3** Os objetivos específicos deste Edital são:

- despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino médio e técnico integrado de nível médio da Rede Pública municipal, estadual ou federal, mediante participação em atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica, orientadas por professor vinculado a Instituições de Ensino Médio Públicas;
- contribuir para a formação continuada de professores para a Educação Básica no Estado de Mato Grosso do Sul;
- implementar projetos de pesquisa científica e tecnológica em infraestruturas adequadas à realização das atividades de pesquisa do bolsista tendo em vista a melhoria do ensino nas escolas públicas dos municípios envolvidos; e
- qualificar estudantes do Ensino Médio de Mato Grosso do Sul a prosseguirem seu aprendizado de modo continuado, contribuindo para uma formação que responda às demandas da sociedade moderna, em especial àquelas relacionadas às prioridades do Estado.

## 3. CRONOGRAMA

**3.1** A presente Chamada segue o cronograma de etapas abaixo:

ETAPA	Datas
Lançamento da Chamada Pública*	<b>01/07/2024</b>
Prazo para impugnação da Chamada	Até 5 dias após a data de lançamento
Período para submissão eletrônica das propostas no SIGFUNDECT	De 01/07/2024 a 06/09/2024
Divulgação da lista preliminar de propostas enquadradas*	A partir de 23/09/2024
Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Até cinco dias após a divulgação da lista preliminar de propostas enquadradas
Divulgação da lista final de propostas enquadradas - Fase de Análise de Enquadramento*	A partir do dia 15/10/2024
Divulgação da lista preliminar das propostas recomendadas - Fase Análise de Mérito e Relevância*	A partir de 19/11/2024

Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Até cinco dias após a divulgação da lista preliminar de propostas recomendadas
Divulgação e homologação do resultado final*	A partir de 02/12/2024
Indicação dos estudantes bolsistas pelos professores-orientadores no SIGFUNDECT	De 03/02/2025 a 28/02/2025
Período de aprovação da indicação os bolsistas no SIGFUNDECT pela equipe FUNDECT	De 03/02/2025 a 14/03/2025
Inserção da documentação on line do professor-orientador e dos estudantes bolsistas no SIGFUNDECT	De 17/03/2025 a 21/03/2025
Vigência das bolsas	<b>01/04/2025 à 31/03/2026</b>

\* No Portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS, VALOR E DURAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

**4.1** As bolsas aprovadas e concedidas no âmbito deste edital serão pagas diretamente pela FUNDECT com os recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul conforme disponibilidades orçamentária e financeira e a concessão correrá à conta dotação orçamentária: Fonte 0150000001; Programa de Trabalho 19.573.2217.6115.0020; Natureza da despesa 33901801

**4.2** O total de recursos destinados para esta Chamada é de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais), correspondendo à concessão de até 800 (oitocentas) bolsas na modalidade Bolsa de Iniciação Científica (IC-Jr) para estudantes do ensino médio ou ensino técnico integrado ao ensino médio, com valor mensal fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e até 200 (duzentas) bolsas na modalidade Bolsa de Apoio à Capacitação e Transferência de Tecnologia (ACTT-F) para professores-orientadores, no valor mensal fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ambas com duração máxima de 12 (doze) meses.

**4.3** Cada projeto deverá ser submetido em uma das seguintes faixas abaixo, de acordo com a dependência administrativa da instituição onde o projeto será executado e com a qual o proponente possui vínculo.

<b>Faixa</b>	<b>Quantidade máxima de propostas aprovadas</b>
A - Escolas Públicas Estaduais	140
B - Escolas Públicas Federais	60

**4.4** Caso a demanda qualificada em uma das faixas não atinja seu limite previsto de propostas aprovadas, a FUNDECT poderá determinar a redistribuição dos recursos remanescentes à outra faixa.

**4.5** O recurso financeiro referente à bolsa será depositado diretamente na conta corrente do bolsista ou por meio de folha de pagamento mensal à disposição na Agência do Banco do Brasil indicada pelo bolsista.

#### 5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**5.1** Para o professor-orientador:

- ser o coordenador da proposta;
- ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- ter vínculo formal com instituição pública de Ensino Médio ou de Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio;
- possuir, no mínimo, formação em nível de especialização;
- possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- possuir cadastro atualizado no SIGFUNDECT (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT - <https://sigFUNDECT.ledes.net>);
- não possuir qualquer pendência administrativa com a FUNDECT no momento da assinatura do Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa;
- não possuir relação de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com os estudantes candidatos às bolsas;

- j) possuir conta preferencialmente no Banco do Brasil no momento do envio dos documentos; e
- k) caso tenha sido contemplado com bolsa na Chamada FUNDECT PICTEC n. 10/2023, não possuir qualquer tipo de pendência referente à prestação de contas no âmbito da referida chamada.

**5.2** Para o Estudante, no ato da implementação da bolsa:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- b) residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- d) possuir cadastro no SIGFUNDECT (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT - <https://sigFUNDECT.ledes.net>), incluindo documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);
- e) estar regularmente matriculado em escola pública (Municipal, Estadual ou Federal) localizada em um dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, e em um dos seguintes níveis: Ensino médio; Curso técnico integrado de nível médio; Educação de Jovens e Adultos - EJA; Educação Profissional Técnico Integrado ao Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos/PROEJA; ou em Programa Nacional de Inclusão de Jovens/PROJOVEM (ensino fundamental), Avanço do Jovem na Aprendizagem/HAJA (ensino fundamental - bloco intermediário e bloco final).
- f) não estar matriculado no último ano do curso mencionado na alínea "e" no ato do envio dos documentos;
- g) ter matrícula ativa na Educação da Rede Pública de Ensino, durante todo o desenvolvimento do projeto;
- h) dispor de no mínimo oito horas semanais para as atividades vinculadas à bolsa;
- i) não possuir vínculo empregatício no ato da implementação da bolsa e durante sua vigência;
- j) não acumular a bolsa objeto deste edital com outra bolsa de programa de agência de fomento pública nacional;
- l) possuir conta preferencialmente no Banco do Brasil no momento do envio dos documentos;
- m) caso tenha sido contemplado com bolsa na Chamada FUNDECT PICTEC 10/2023, não possuir qualquer tipo de pendência referente a prestação de contas no âmbito da referida chamada.

**5.3** Para a Instituição de Ensino Médio:

- a) dispor de infraestrutura adequada à realização das atividades de pesquisa dos bolsistas;
- b) disponibilizar, quando necessário e possível, transporte e alimentação aos bolsistas para participação nas atividades previstas;
- c) apoiar o professor-orientador na definição de critérios específicos para seleção dos bolsistas para o projeto, bem como no processo de seleção desses bolsistas;
- d) orientar as atividades de transferência de experiências dos estudantes do Programa para a escola;
- e) participar dos ciclos de palestras e seminários destinados aos estudantes do Programa, conforme disponibilidade e mediante acordo prévio com o professor-orientador;
- f) colaborar na orientação dos estudantes na elaboração dos relatórios parcial e final e da apresentação em eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos no Estado; e
- g) notificar o professor-orientador do projeto em casos de insuficiência de desempenho e/ou frequência escolar dos estudantes participantes do Programa.

**5.4** Para a o Projeto de Pesquisa a ser submetido:

- a) ter na equipe o envolvimento de até 04 (quatro) estudantes de uma mesma escola da rede pública (municipal, estadual ou federal), que serão os candidatos às bolsas - a escola deverá ser a mesma com a qual o professor-orientador possui vínculo;
- b) opcionalmente, outros professores da mesma escola poderão fazer parte do projeto, porém sem direito à bolsa, que será destinada apenas e exclusivamente ao professor-orientador do projeto (professor-orientador);
- c) estar vinculado a pelo menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (<https://odsbrasil.gov.br/>) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica; e
- d) estar vinculado a pelo menos uma das Diretrizes com resultados indiretos à sociedade, descritas no Mapa Estratégico do Estado de Mato Grosso do Sul, parte integrante do Plano Plurianual 2024-2027 (<https://www.segov.ms.gov.br/apresentacao-do-ppa-2024-2027/>) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica.

**5.5** É vedada a indicação de estudantes para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

**5.6** O coordenador da proposta deve garantir a adoção de todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades do Projeto de Pesquisa.

## 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**6.1** O Coordenador Proponente deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- ler atentamente esta Chamada para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- acessar o endereço <https://sigFUNDECT.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- clique em Editais Abertos e escolher a CHAMADA FUNDECT Nº 14/2024– PICTEC MS IV
- clique no botão “+” para criar uma proposta de inscrição;
- preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- clique em *Enviar Proposta para Julgamento*. Se houver erros, corrija-os. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em “Minhas Propostas Submetidas”. Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Bolsas da FUNDECT. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

**6.2** A proposta poderá ser submetida até às 17 horas, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma de Execução (Item 3). O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

**6.3** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

**6.4.** A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Assim, a FUNDECT recomenda que os proponentes não deixem para realizar o envio no último dia previsto no cronograma.

## 7. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS VIA SIGFUNDECT

**7.1** Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:**

- Cópia do Currículo da Plataforma CNPq Lattes do coordenador proponente;
- Declaração de anuência da Instituição onde o projeto será executado, assinada por seu representante legal, **conforme modelo disponível no SIGFUNDECT**, confirmando o vínculo da instituição com o professor-orientador e que esta dispõe de infraestrutura adequada à realização das atividades do projeto de pesquisa proposto;
- Projeto de Pesquisa, seguindo rigorosamente o [modelo disponível no SIGFUNDECT](#) - propostas cujos projetos não sigam rigorosamente as regras descritas no modelo não serão enquadradas;
- Cópia frente e verso do diploma de maior titulação.

## 8. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** O processo de análise e julgamento será composto por duas fases:  
a) Análise de Enquadramento; e  
b) Análise de Mérito e Relevância.

### 8.2 Análise de Enquadramento

- A análise de enquadramento consiste na análise dos requisitos, documentos e prazos desta Chamada.
- O resultado do enquadramento das propostas será divulgado na área restrita no SIGFUNDECT do coordenador da proposta, bem como no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma.
- O parecer com o motivo do não enquadramento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da FUNDECT.
- Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, exauridas as possibilidades de recursos.

### 8.3 Análise de Mérito e Relevância

- Cada proposta enquadrada será avaliada quanto ao mérito e relevância do projeto por no mínimo dois consultores ad hoc.
- É vedado participar como consultor ad hoc pesquisador que tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Seleção; ou esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- Os consultores se manifestarão sobre os critérios de julgamento do Projeto conforme Tabela 01 abaixo, atribuindo uma nota de zero a 10,00 (dez), utilizando-se duas casas decimais. Caberá aos consultores emitir parecer justificado acerca da nota.

- d) Apenas propostas com notas finais maiores ou iguais a 7,00 (sete) serão consideradas recomendadas.
- f) As propostas recomendadas serão classificadas em ordem decrescente pela nota final obtida.
- g) Ocorrendo empate na nota final obtida, serão consideradas, nesta ordem: propostas com maior pontuação nos itens A, B, C e D da Tabela 01; e propostas com data mais antiga de submissão.
- h) As listas de propostas recomendadas e não recomendadas serão divulgadas no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado.
- i) O parecer com o motivo da não recomendação das propostas estará disponível na área restrita do coordenador da proposta no SIGFUNDECT, no campo: Informações > Informações.
- j) Somente as propostas recomendadas nesta fase, exauridas as possibilidades de recursos, poderão ser aprovadas pela FUNDECT.

**Tabela 01: Critérios de julgamento de mérito e relevância da proposta**

Critérios de análise e julgamento		Conceito
<b>A</b>	Originalidade e relevância científica, tecnológica e de inovação para o Estado de Mato Grosso do Sul, a partir do Mapa Estratégico do Estado, parte integrante do Plano Plurianual 2024-2027 <a href="https://www.segov.ms.gov.br/apresentacao-do-ppa-2024-2027/">https://www.segov.ms.gov.br/apresentacao-do-ppa-2024-2027/</a>	( ) Muito Bom – 4,00 pontos ( ) Bom – 3,00 pontos ( ) Regular – 2,00 pontos ( ) Pouco consistente – 1,00 ponto ( ) Inconsistente – 0,00 ponto
<b>B</b>	Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação ao cronograma, aos objetivos e aos planos de trabalho individuais.	( ) Muito Bom – 3,00 pontos ( ) Bom – 2,00 ponto ( ) Regular – 1,00 ponto ( ) Pouco consistente – 0,50 ponto ( ) Inconsistente – 0,00 ponto
<b>C</b>	Foco, clareza, coerência textual e metodológica; e consistência quanto aos objetivos e resultados propostos.	( ) Muito Bom – 2,00 pontos ( ) Bom – 1,50 pontos ( ) Regular – 1,00 ponto ( ) Pouco consistente – 0,50 ponto ( ) Inconsistente – 0,00 ponto
<b>D</b>	Titulação máxima do professor-orientador	( ) Doutorado - 1,00 ( ) Mestrado - 0,50 ( ) Especialização - 0,00

**8.4** Após apreciação da Diretoria Científica da FUNDECT, a Diretoria Executiva da FUNDECT dará o parecer final sobre as propostas recomendadas, quanto às suas aprovações.

**8.5** A homologação do resultado final será publicada no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

## **9.0 INDICAÇÃO DAS BOLSAS PELOS COORDENADORES DOS PROJETOS APROVADOS NA PLATAFORMA SIGFUNDECT E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA:**

**9.1** Após a divulgação do Resultado Final das propostas aprovadas e com a situação do projeto no SIGFUNDECT atualizada para "em andamento", iniciará a Fase 2 desta Chamada, pela qual Coordenador da proposta será convocado a entrar na área restrita do projeto contratado na plataforma SIGFUNDECT para indicar os bolsistas, criando uma nova requisição de bolsa para cada aluno bolsista ( bolsa IC junior) e para a sua própria bolsa de coordenador do projeto (bolsa ACTT-F), conforme [Tutorial de indicação de bolsista](#), no prazo descrito no cronograma. Todos os bolsistas precisam possuir cadastro no SigFUNDECT, conforme manual disponível no site da Fundect.

**9.2** No momento da indicação dos bolsistas, todas as informações referentes à concessão serão solicitadas na requisição de bolsa e deverão ser preenchidas para cada bolsista indicado na plataforma SIGFUNDECT.

**9.3** Após a indicação do bolsista no SIGFUNDECT e enquadramento, pela FUNDECT, de todas as bolsas indicadas, o Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa será disponibilizado eletronicamente pela FUNDECT na área restrita de cada bolsista no SIGFUNDECT, na seção 2.1 Termo Original, conforme manual disponibilizado no site da Fundect. O arquivo deverá ser visualizado/baixado em formato PDF para permitir a assinatura digital, a ser realizada pelo bolsista, pelo diretor da instituição de ensino, pelo Coordenador do projeto, e por duas testemunhas, utilizando a assinatura digital gov.br - conforme manual disponível no site da Fundect.

**9.4** Todos os bolsistas, o diretor da instituição de ensino, o Coordenador do projeto deverão formalizar a concessão da bolsa por meio da assinatura do Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa. No referido Termo,

serão detalhadas informações como o valor e a vigência da bolsa, os direitos e responsabilidades de cada parte envolvida, bem como quaisquer condições e exigências específicas relacionadas à concessão da bolsa. A minuta do Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa encontra-se anexa a esta chamada.

**9.5** O não cumprimento das indicações dos bolsistas dentro do prazo estabelecido no cronograma da chamada item 3.1, implicará no cancelamento da contratação do projeto, e conseqüente chamada das propostas em lista de espera.

## **10. INSERÇÃO DE DOCUMENTOS DE CADA BOLSISTA NO SIGFUNDECT, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS:**

**10.1** A fim de viabilizar a implementação das bolsas, Fase 3 desta Chamada, a documentação elencada abaixo deverá ser submetida através do SIGFUNDECT, na área restrita ao projeto aprovado, especificamente no item "8.1 - Documentos", o manual para a inserção de documentos na plataforma SigFUNDECT, pode ser visualizado através no site da Fundect (aba manual do pesquisador - Manual de Inserção de Documentos). O coordenador é responsável por submeter os documentos necessários, os quais devem estar consolidados em um **ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO PDF, POR BOLSISTA**. A ordem de disposição dos documentos no arquivo deve seguir a seqüência descrita abaixo:

- a) CPF de cada bolsista indicado;
- b) Declaração de Regularidade, conforme modelo disponibilizado no site da Fundect. (Anexo 3)
- c) Declaração de Dados Bancários, conforme modelo disponibilizado no site da FUNDECT; (Anexo 4)
- d) Declaração de não parentesco do coordenador com os alunos indicados, conforme modelo disponibilizado no site da Fundect.
- e) Para alunos bolsistas menores de 18 anos, é necessário apresentar uma declaração de autorização de participação emitida pelo responsável legal, conforme o modelo disponibilizado no site da FUNDECT( Anexo 5). Além disso, é obrigatório anexar um documento oficial que comprove a tutoria legal do responsável pelo aluno bolsista.
- f) Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa, em formato PDF de cada bolsista, com assinaturas digitais gov.br do bolsista, do diretor da Escola, pelo Coordenador do projeto, e por duas testemunhas, utilizando a assinatura digital gov.br - no site da Fundect contém na aba manual do pesquisador, consta o manual com com instruções para utilizar a assinatura.gov. Em caso de bolsista menor de 18 anos, uma das assinaturas destinada à testemunha deverá ser assinada pelo responsável legal do bolsista aluno. (Anexo 1 - aluno bolsista) e (Anexo 2 - Coordenador do projeto)

**10.2** Os documentos solicitados deverão ser submetidos até às 17 horas na data limite estabelecida no cronograma desta chamada. O não cumprimento do prazo para entrega dos documentos acima poderá implicar no cancelamento da implementação das bolsas.

## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT, em formulário específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

**11.2** Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do indeferimento, não incluindo fatos novos.

**11.3.** A Diretoria Científica da FUNDECT proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada.

## **12. POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES**

**12.1** A substituição do aluno bolsista poderá ser feita dentro dos 60 dias iniciais do projeto, desde que justificada, entre o dia 15 e o último dia de cada mês, por meio de comunicação oficial à FUNDECT. Os pedidos de substituição de bolsistas serão efetivados sempre a partir do dia 1º do mês seguinte, e a indicação do novo aluno bolsista deve ser feita pelo professor-orientador do projeto no momento do pedido de substituição. O aluno bolsista substituído deverá cumprir todos os critérios de exigibilidade conforme item 5.2 desta Chamada e firmará novo Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa com a FUNDECT, enviando os mesmos documentos obrigatórios exigidos nesta Chamada. Os bolsistas substituídos não poderão ser indicados novamente ao projeto atual.

**12.2** Na eventualidade da perda de vínculo do professor-orientador com a escola onde o projeto selecionado no PICTEC IV está sendo desenvolvido, ele poderá permanecer como coordenador do projeto. No entanto, é fundamental a apresentação de uma declaração conjunta, assinada tanto pelo professor-orientador quanto pelo diretor da instituição de ensino, justificando a competência e o comprometimento do professor-orientador para dar continuidade à coordenação do projeto. Isso engloba a execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho

do projeto aprovado nesta Chamada, com uma dedicação mínima de oito horas semanais, mesmo após sua desvinculação da escola onde o projeto foi inicialmente aprovado, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Projeto contratado.

**12.3** O Professor-orientador também poderá ser substituído por um novo Professor-orientador, desde que a solicitação de substituição ocorra por meio de Ofício a ser encaminhado ao Diretor-Presidente da FUNDECT, com a devida justificativa e anuência do Diretor da Instituição e do professor-orientador contemplado no início da vigência do projeto, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da FUNDECT as deliberações de aprovação. Se a substituição for aprovada, o novo Professor-orientador deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 5.1 desta Chamada. Além disso, o professor-orientador substituído deverá firmar um novo Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa com a FUNDECT, enviando os mesmos documentos obrigatórios exigidos nesta Chamada e deverá dar continuidade ao mesmo projeto aprovado anteriormente, mantendo os mesmos estudantes indicados pelo professor-orientador anterior.

**12.4** Caso o professor-orientador não possa mais coordenar o projeto e não consiga indicar um substituto, o projeto será automaticamente cancelado, acarretando no cancelamento da bolsa concedida ao professor-orientador e de todas as bolsas concedidas aos alunos bolsistas.

### **13. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO**

**13.1.** Toda publicação e/ou divulgação dos resultados do projeto deverá citar, OBRIGATORIAMENTE, o apoio da FUNDECT, explicitamente com o seguinte texto: "Este trabalho foi realizado com o apoio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT)." Devendo inserir o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da FUNDECT, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015."

### **14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**14.1** O professor-orientador deverá acompanhar todas as etapas da execução do projeto e os relatórios a serem encaminhados a FUNDECT, tais como:

- a) Vídeo feito pelo próprio grupo, que deverá ser enviado à FUNDECT em até 30 dias após o início da vigência, contendo o objetivo do projeto. O referido vídeo será disponibilizado em site específico dos projetos da Chamada FUNDECT PICTEC.
- b) submeter e inserir os Relatórios técnico de atividades de cada aluno bolsista, parcial e final, preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, seguindo as diretrizes do manual de submissão de relatórios disponível no site da Fundect.
- c) Assim como os alunos bolsistas do projeto, os professores-orientadores serão considerados bolsistas e, portanto, estarão sujeitos aos mesmos requisitos e responsabilidades. Isso inclui a obrigação de apresentar semestralmente relatórios de atividades de bolsista via plataforma SIGFUNDECT, seguindo as diretrizes do manual de submissão de relatórios disponível no site da Fundect.
- d) Participação na Feira de Tecnologias, Engenharias e Ciências de Mato Grosso do Sul, FETECMS 2025, realizada no Estado de Mato Grosso do Sul, onde o professor-orientador e estudantes deverão apresentar as atividades desenvolvidas, resultados alcançados e a produção intelectual.

**14.2** Os bolsistas de cada projeto ficarão sob a orientação do professor-orientador do projeto.

**14.3** Serão atribuições do bolsista:

- a) Executar as atividades definidas pelo orientador no Plano de Trabalho do bolsista com dedicação mínima de oito horas semanais.
- b) Manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq), registrando a condição de bolsista da FUNDECT.
- c) Manter seu cadastro atualizado no SIGFUNDECT.
- d) Manter vínculo com a Instituição com a qual o projeto está vinculado durante a vigência da bolsa.
- e) Submeter os relatórios técnicos (parcial) semestral e o final na finalização da vigência da bolsa, via plataforma SIGFUNDECT, acompanhado de Atestado de Matrícula atualizados e ou declaração de vínculo com a escola emitido pela direção da Instituição de Ensino, conforme o calendário estabelecido pela FUNDECT.
- f) Apresentar os resultados parciais e finais da atividade, sob a forma de painel, exposição oral, ou vídeos, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição.
- g) E caso de convocação por parte da FUNDECT, realizar a apresentação junto com o coordenador do projeto e compartilhar os resultados obtidos durante a realização da FEIRA DE TECNOLOGIAS ENGENHARIAS E CIÊNCIAS DE MATO GROSSO DO SUL - FETECMS.

h) Garantir que trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e que decorram das atividades aqui apoiadas, façam menção expressa que receberam apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização.

i) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq, registrando a condição de bolsista da FUNDECT.

j) Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta Chamada incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

m) Estar matriculado no primeiro ou segundo ano do ensino médio em escola pública indicada pelo professor-orientador para desenvolver o projeto.

#### **14.4 Serão atribuições do professor-orientador:**

a) Executar as atividades definidas no Plano de Trabalho do projeto aprovado no âmbito do PICTEC IV, com dedicação mínima de oito horas semanais.

b) Indicar até 4 (quatro) bolsistas que estejam matriculados no primeiro ou segundo ano do ensino médio na escola pública que será desenvolvido o projeto.

c) Orientar os alunos bolsistas nas distintas fases do projeto, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados.

d) Acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica, promovidas pela instituição de ensino, pela Secretaria Estadual de Educação e pela FUNDECT.

e) Manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq), registrando a condição de bolsista da FUNDECT.

f) Manter seu cadastro atualizado no SIGFUNDECT.

g) Assim como os alunos bolsistas do projeto, os professores-orientadores serão considerados bolsistas e, portanto, estarão sujeitos aos mesmos requisitos e responsabilidades. Isso inclui a obrigação de apresentar semestralmente relatórios de atividades de bolsista via plataforma SIGFUNDECT, seguindo as diretrizes do manual de submissão de relatórios disponível no site da Fundect.

h) Seguir as diretrizes de envio de relatório técnico de todos os alunos bolsistas, conforme orientação da equipe FUNDECT, seguindo o manual de submissão e inserção de relatório disponível no site da Fundect.

i) Apresentar os resultados parciais e finais da atividade, sob a forma de painel, exposição oral, ou vídeos, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição.

j) Informar imediatamente à FUNDECT, por meio de ofício, acerca de qualquer alteração em relação ao projeto.

l) Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação do projeto, incluindo websites, a logomarca da FUNDECT e o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul (disponíveis no site [www.FUNDECT.ms.gov.br](http://www.FUNDECT.ms.gov.br)).

m) Em caso de solicitação por parte da FUNDECT, realizar inscrição do projeto para participação na FETECMS - Feira de Tecnologias, Engenharias e Ciências de Mato Grosso do Sul, dentro do prazo estipulado pela organização da referida Feira, conforme disposto no item 13.1;

n) Realizar a apresentação junto com os alunos do projeto e compartilhar os resultados obtidos durante a realização da FETECMS.

o) Ter ciência de que responderá solidariamente à FUNDECT quanto ao ressarcimento dos recursos pagos em proveito do aluno bolsista, caso não comunique à FUNDECT o desligamento do aluno bolsista por qualquer razão, ou seu abandono ou desistência ou o não cumprimento por parte do aluno das disposições pactuadas neste TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes, incluindo abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

p) Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta concessão incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

#### **14.5 Serão atribuições da Instituição de Ensino onde a pesquisa é executada:**

a) incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;

b) responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do aluno;

c) dar suporte à execução das atividades dos bolsistas no espaço escolar;

d) fornecer atestado de matrícula atualizado ou uma declaração de vínculo dos alunos bolsistas com a escola. Esta declaração deve ser entregue ao bolsista para que possa ser anexada ao SIGFUNDECT junto com os relatórios técnicos de atividades (parcial) semestrais e final;

e) fornecer declaração para o professor-orientador, atestando o vínculo empregatício com a escola e a realização do projeto nas dependências da instituição, a referida declaração deverá ser entregue ao professor-orientador para que seja entregue com os relatórios técnicos (parcial) semestral e final;

d) apresentar declaração conjunta, assinada pelo professor-orientador e pelo diretor da instituição de ensino, na eventualidade de transferência do professor-orientador para outra instituição de ensino durante a execução do projeto selecionado no PICTEC IV, justificando a competência e o comprometimento do professor-orientador para dar continuidade à coordenação do projeto. Isso inclui a execução das atividades definidas no Plano de Trabalho do projeto aprovado no âmbito do PICTEC IV, com uma dedicação mínima de oito horas semanais, mesmo após sua desvinculação da escola onde o projeto foi originalmente aprovado.

## **15. CANCELAMENTO DE BOLSA**

### **15.1 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento durante sua vigência e deverá ser cancelada quando houver:**

- a) desligamento da instituição de ensino;
- b) conclusão do ensino médio e/ ou técnico integrado de nível médio;
- c) o não cumprimento das atribuições previstas neste edital e/ou no plano de atividade do estudante estabelecido pelo proponente (professor-orientador);
- d) constatação de desempenho insatisfatório do bolsista, atestado e justificado pelo professor-orientador; ou
- e) solicitação de mudança do bolsista por parte do professor-orientador, a qualquer momento, com as devidas justificativas.
- f) Caso todos os estudantes bolsistas de um projeto tenham suas bolsas canceladas, o projeto será automaticamente cancelado, incluindo a bolsa do professor-orientador.
- g) Caso o projeto venha a ser cancelado, por qualquer razão, todas as bolsas serão também canceladas.

**15.2** Caso o coordenador venha a abandonar, desistir da execução ou dar causa a qualquer descontinuidade ou à cessação do projeto, não indicando um coordenador substituto, os recursos de bolsas recebidos deverão ser devolvidos a FUNDECT no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, e com a justificativa da desistência, se for o caso. Excetuam-se da regra os casos de doença e de reprovação de bolsa para formação de recursos humanos, casos em que o bolsista deverá encaminhar justificativa e documentos que comprovem suas alegações, para que a Diretoria Executiva da FUNDECT, a seu critério, possa acolher o pedido da não devolução. Conforme Decreto nº 15.116, de 13 de Dezembro de 2018, o não acolhimento do requerimento nos termos previsto, o bolsista deverá devolver o valor recebido, com juros e correção monetária: 50% (cinquenta por cento) na hipótese de reprovação; e 30% (trinta por cento) na hipótese de doença.

## **16. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**16.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**16.2** Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**16.3** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da FUNDECT por meio de mensagem de E-mail para presidencia@FUNDECT.ms.gov.br.

**16.4** A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

**16.5** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da FUNDECT, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**17.1** Cabe ao proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto;

**17.2** Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do proponente, para que sejam apresentados, caso solicitado.

## **18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**18.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual n.15.572/2020.

## **19. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM:**

19.1 Todos os membros dos projetos das propostas aprovadas nesta chamada, fica ciente que do uso de sua imagem, nome e voz, de forma gratuita e por prazo indeterminado, para serem utilizados em publicações, divulgações, campanhas institucionais, materiais promocionais e de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, websites, impressos e outros meios de comunicação do Governo do Estado e da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT).

19.2 A presente autorização abrange a utilização da imagem dos membros em todo e qualquer conteúdo produzido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pela FUNDECT, relacionado às atividades e programas em que o Bolsista esteja envolvido, com a finalidade de promover os projetos, programas e ações de interesse público, sem que haja qualquer ônus ou direito de remuneração ao Bolsista.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais.

**20.2** O professor-orientador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a submissão de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

**20.3** A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentada, serão de responsabilidade do professor-orientador, na forma da Lei.

**20.4** As decisões finais da Diretoria-Executiva da FUNDECT são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

**20.5** A FUNDECT não se responsabilizará por qualquer dano físico ou mental causado aos bolsistas na execução de suas atividades de pesquisa.

**20.6** A FUNDECT não fornecerá declaração que comprove as horas de atividades desempenhadas no desenvolvimento do projeto.

**20.7** Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser feita por meio de ofício ou pelo e-mail ([bolsas@FUNDECT.ms.gov.br](mailto:bolsas@FUNDECT.ms.gov.br)).

**20.8** Os casos omissos serão solucionados por ato da Diretoria Executiva da FUNDECT.

**20.9** Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Bolsas da Diretoria Científica da FUNDECT pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT ou pelo e-mail: [bolsas@FUNDECT.ms.gov.br](mailto:bolsas@FUNDECT.ms.gov.br), ou ainda pelo telefone WhatsApp (67) 3316-6703.

Campo Grande (MS), 01 de julho de 2024.

**Márcio de Araújo Pereira**  
Diretor-Presidente da FUNDECT

## ANEXO 1 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA - ALUNO BOLSISTA

**TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA: xx**

**Concessão de Apoio Financeiro a Bolsista - Aluno bolsista**

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Processo:** xxxxxxxx

**Edital:** CHAMADA FUNDECT Nº 14 /2024 – PICTEC MS IV - Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Estado de Mato Grosso do Sul 2024

**Título do Projeto:** xxxxxxx

**Título da Bolsa:** xxxx

### 2. CONCEDENTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS Fundect, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada CONCEDENTE representada por seu Diretor-Presidente Marcio de Araújo Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 653.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

### 3. INTERVENIENTE

Escola XXXX

### 4. BOLSISTA

XXXXXX

### 5. COORDENADOR(A)

XXXXXXXX

## 6. VALOR DA BOLSA

Bolsa na modalidade: Iniciação Científica Júnior, no valor de 400,00 (quatrocentos reais) mensais, durante 12 (doze) meses.  
Vigência da bolsa: xxxx à xxxxx

## 7. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO:

Nome do Banco	Nº Agência	Nº Conta
XXXX	XXXX	XXXXX

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão de bolsa na modalidade: Iniciação Científica Júnior (ICjr.), conforme especificado nos Itens acima, pela parte Concedente ao BOLSISTA indicado através do CHAMADA FUNDECT Nº 14 /2024 – PICTEC MS IV - Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Estado de Mato Grosso do Sul 2024.

1.2 A bolsa concedida será paga diretamente pela FUNDECT, com os recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disponibilidade financeira. A concessão correrá pela dotação orçamentária: Fonte 0150000001; Programa de Trabalho 19.573.2217.6115.0020; Natureza da despesa 33901801

1.3 O bolsista estará sob coordenação e responsabilidade do professor-orientador que é coordenador da proposta selecionada na CHAMADA FUNDECT Nº 14 /2024 – PICTEC MS IV - Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Estado de Mato Grosso do Sul 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDECT

2.1 Realizar o desembolso dos recursos aprovados pela FUNDECT, no valor e prazos previstos de acordo com homologação, do resultado final, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e de acordo com os dados acima descritos. O pagamento deverá ser efetuado diretamente aos bolsistas, até o dia 30 do mês subsequente ao de competência.

2.2 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados.

2.3 Analisar os pedidos de suspensão ou cancelamento da bolsa.

2.4 Avaliar os relatórios técnicos de atividades do bolsista, emitindo os pareceres técnicos correspondentes.

2.5 Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Compromisso, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FUNDECT, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO/ALUNO BOLSISTA

3.1 Executar as atividades definidas pelo professor-orientador no Plano de Trabalho do bolsista com dedicação mínima de oito horas semanais.

3.2 Estar matriculado no primeiro e ou segundo ano do ensino médio em escola pública indicada pelo professor-orientador para desenvolver o projeto.

3.3 Manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq), registrando a condição de bolsista da Fundect.

3.4 Manter seu cadastro atualizado no SIGFUNDECT.

3.5 Manter vínculo com a instituição de ensino com a qual o projeto está sendo desenvolvido durante a vigência da bolsa.

3.6 Submeter os relatórios técnicos parcial e final através da plataforma SIGFUNDECT, acompanhados de atestados de matrícula atualizados ou declarações de vínculo com a escola emitidas pela direção da Instituição de Ensino e que comprove possuir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na escola. Essa submissão deve ocorrer conforme o calendário estabelecido pela Fundect. Além disso, é necessário seguir as orientações detalhadas no manual de submissão de relatórios, disponível no site da Fundect.

3.7 Apresentar os resultados parciais e finais da atividade, sob a forma de painel, exposição oral, ou vídeos, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos promovidas pela instituição de ensino, pela Secretaria Estadual de Educação e pela FUNDECT.

3.8 E caso de convocação por parte da FUNDECT, realizar a apresentação junto com o coordenador do projeto e compartilhar os resultados obtidos durante a realização da FEIRA DE TECNOLOGIAS ENGENHARIAS E CIÊNCIAS DE MATO GROSSO DO SUL - FETECMS.

3.9 Garantir que trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e que decorram das atividades aqui apoiadas, façam menção expressa que receberam apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização.

3.10 Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq, registrando a condição de bolsista da FUNDECT.

3.11 Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta concessão incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR-ORIENTADOR, PROPONENTE DO PROJETO.

4.1 Orientar o alunos bolsista nas distintas fases do projeto, incluindo a elaboração de relatórios de atividades de bolsista e material para apresentação dos resultados.

4.2 Acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica, promovidas pela instituição de ensino, pela Secretaria Estadual de Educação e pela FUNDECT.

4.3 Garantir que os itens da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Compromisso seja integralmente cumprido pelo aluno Bolsista.

4.4 Coordenar as atividades definidas no Plano de Trabalho do Bolsista, com dedicação mínima de oito horas semanais.

4.6 Seguir as diretrizes de envio de relatório técnico dos bolsistas, conforme orientação da equipe Fundect, seguindo o manual de submissão de relatório disponível no site da Fundect.

4.7 Informar imediatamente à Fundect, por meio de ofício, acerca de qualquer alteração em relação ao projeto.

4.8 Solicitar à Fundect o imediato cancelamento ou suspensão da concessão da bolsa, nos casos apropriados.

4.9 Realizar inscrição do projeto para participação na FETECMS - Feira de Tecnologias, Engenharias e Ciências de Mato Grosso do Sul, dentro do prazo estipulado pela organização da referida Feira.

4.10 Realizar a apresentação junto com os alunos bolsistas do projeto e compartilhar os resultados obtidos durante a realização da FETECMS.

4.11 Ter ciência de que responderá solidariamente à FUNDECT quanto ao ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista, conforme Item 3.13 deste TERMO, caso não comunique à FUNDECT o desligamento do aluno bolsista por qualquer razão, ou seu abandono ou desistência ou o não cumprimento por parte do aluno bolsista das disposições pactuadas neste TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes, incluindo abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

5.1 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto objeto deste TERMO, em complementação aos recursos liberados pela FUNDECT.

5.2 Permitir e facilitar à FUNDECT, aos agentes da administração pública, aos agentes do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do projeto objeto deste TERMO.

5.3 Emitir Atestado de Matrícula e ou declaração de vínculo do aluno bolsista para que possa ser anexado junto com o relatório de atividades, conforme prazos que serão estabelecidos pela FUNDECT.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

6.1 O BOLSISTA deverá, se solicitado pela FUNDECT, a qualquer tempo, apresentar resultados parciais sobre o andamento

do projeto, na forma on-line ou na forma de apresentações orais, a critério da FUNDECT.

6.2 Os relatórios técnicos parciais deverão ser apresentados em via online pelo Sistema SIGFUNDECT.

6.3 O BOLSISTA cujo relatório técnico não for aprovado será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela FUNDECT, inclusive a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

6.4 O BOLSISTA que deixar de apresentar, comparecer ou justificar sua ausência por ocasião das datas de apresentação dos relatórios técnicos à FUNDECT poderá, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, ser penalizado com a rescisão do termo de Compromisso e consequente devolução dos recursos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

7.1 Todos os trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, que decorram das atividades aqui apoiadas, deverão fazer menção expressa que recebeu apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização da seguinte forma: 'Este trabalho recebeu apoio da FUNDECT (TO número/ano)', além de inserir o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da FUNDECT, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual no 4.702, de 27 de julho de 2015, sob pena de impedimento de receber recursos públicos estaduais no prazo de 1 (um) ano.

7.2 O não cumprimento de qualquer dos itens desta Cláusula será caracterizado como o não cumprimento do objeto do projeto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TERMO serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o BOLSISTA, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

8.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

8.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto objeto deste TERMO mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

8.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

8.5 As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

8.6 Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

#### CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DA BOLSA

9.1 A bolsa será suspensa em qualquer das seguintes situações:

9.2 Por não atendimento a qualquer solicitação da FUNDECT;

9.3 Por solicitação para tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias;

9.4 Para apuração de irregularidade praticada pelo Bolsista;

9.5 Pelo não envio conforme os prazos definidos dos Relatório técnico das atividades desenvolvidas e ou documentos estabelecidos pela Fundect;

9.6 Não caberá retroatividade do pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa.

9.7 Para a bolsista que requerer o afastamento temporário das atividades escolares devido ao parto ou adoção, durante a vigência da bolsa, não haverá suspensão dos pagamentos, contanto que apresente, no prazo de até 15 dias após o parto, o atestado médico e a certidão de nascimento da criança. No caso de adoção, é necessário fornecer a documentação pertinente ao processo de adoção dentro do mesmo período.

9.8 A suspensão da bolsa, quando solicitada pelo professor-orientador, deverá ser formalizada por meio de ofício ao Diretor-Presidente da FUNDECT, com devida justificativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

10.1 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento durante sua vigência e deverá ser cancelada quando houver:

10.2 As bolsas implementadas poderão ser canceladas a qualquer tempo, conforme Inciso XIII do Art. 25 do Decreto Estadual 15.116, de 13 De Dezembro De 2018, ou em quaisquer dos seguintes casos:

10.3 Desempenho insatisfatório dos bolsistas, apresentado de forma fundamentada pelo professor-orientador que é o Coordenador do projeto.

10.4 Comprovação de qualquer fato que implique fraude ou simulação, para o recebimento das bolsas;

10.5 Caso o bolsista venha a abandonar, desistir da execução ou dar causa a qualquer descontinuidade ou à cessação do projeto, os recursos recebidos serão devolvidos à FUNDECT, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, acrescido de juros e correção monetária, e com a justificativa da desistência, se for o caso. Excetua-se da regra os casos de doença, casos em que o bolsista deverá encaminhar justificativa e documentos que comprovem suas alegações, para que a Diretoria Executiva da Fundect, a seu critério, possa acolher o pedido da não devolução. Conforme Decreto nº 15.116, de 13 De Dezembro De 2018, o não acolhimento do requerimento nos termos previsto, o bolsista deverá devolver o valor recebido, com juros e correção monetária: 50% (cinquenta por cento) na hipótese de reprovação; e 30% (trinta por cento) na hipótese de doença.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES

11.1 A substituição do aluno bolsista poderá ser feita dentro dos 60 dias iniciais do projeto, desde que justificada, entre o dia 20 e o último dia de cada mês, por meio de comunicação oficial à Fundect. Os pedidos de substituição de bolsistas serão efetivados sempre a partir do dia 1º do mês seguinte ao pedido de substituição, e a indicação do novo aluno bolsista deve ser feita pelo professor-orientador do projeto no momento do pedido de substituição. O aluno bolsista substituído deverá cumprir todos os critérios de exigibilidade conforme item 5.2 da Chamada PICTEC IV e firmará novo Termo de Compromisso com a Fundect, enviando os mesmos documentos obrigatórios exigidos nesta Chamada. Os bolsistas substituídos não poderão ser indicados novamente ao projeto atual.

11.2 Na eventualidade da perda de vínculo do professor-orientador com a escola onde o projeto selecionado no PICTEC IV está sendo desenvolvido, ele poderá permanecer como coordenador do projeto. No entanto, é fundamental a apresentação de uma declaração conjunta, assinada tanto pelo professor-orientador quanto pelo diretor da instituição de ensino, justificando a competência e o comprometimento do professor-orientador para dar continuidade à coordenação do projeto. Isso engloba a execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho do projeto

aprovado nesta Chamada, com uma dedicação mínima de oito horas semanais, mesmo após sua desvinculação da escola onde o projeto foi inicialmente aprovado. Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Projeto contratado.

11.3 O Professor-orientador também poderá ser substituído por um novo Professor-orientador, desde que a solicitação de substituição ocorra por meio de Ofício a ser encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, com a devida justificativa e anuência do Diretor da Instituição e do professor-orientador contemplado no início da vigência do projeto, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da Fundect as deliberações de aprovação. Se a substituição for aprovada, o novo Professor-orientador deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 5.1 desta Chamada. Além disso, o professor-orientador substituído deverá firmar um novo Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa com a Fundect, enviando os mesmos documentos obrigatórios exigidos nesta Chamada e deverá dar continuidade ao mesmo projeto aprovado anteriormente, mantendo os mesmos estudantes indicados pelo professor-orientador anterior.

11.4 Caso o professor-orientador não possa mais coordenar o projeto e não consiga indicar um substituto, o projeto será automaticamente cancelado, acarretando no cancelamento da bolsa concedida ao professor-orientador e de todas as bolsas concedidas aos alunos bolsistas.

11.5 Os bolsistas substituídos não poderão ser indicados novamente ao projeto atual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS:

12.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3 O(A) bolsista(a) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.4 O(A) bolsista(a) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se o(a) bolsista(a) pela obtenção e gestão.

12.6 O(A) bolsista(a) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

12.7 O(A) bolsista(a) deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.8 O(A) bolsista(a) deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.9 O(A) bolsista(a) deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.10 O(A) bolsista(a) se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estará disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

12.11 O(A) bolsista(a) deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente convênio.

12.12 O(A) bolsista(a) não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.13 Caso autorizada transmissão de dados pelo(a) bolsista(a) a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.14 O(A) bolsista(a) deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.15 O(A) bolsista(a) deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.6 A comunicação acima mencionada não eximirá o(a) bolsista(a) das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7 Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o(a) bolsista(a) interromper o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o(a) bolsista(a) tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.8 O(A) bolsista(a) ficará obrigado(a) a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste convênio.

12.9 O(A) bolsista(a) ficará obrigado(a) a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

12.10 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12.11 Responsabilidade da Administração Pública:

12.12 A Administração Pública se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados. Ela também se obriga a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. É de responsabilidade da Administração Pública implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares.

12.13 A Administração Pública poderá, quanto às ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o Serviço ou de outra forma necessárias para cumprir com obrigações legais. Caso ocorra, a Administração Pública notificará os titulares dos dados, salvo quando o processo estiver em segredo de justiça.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM:

13.1 O aluno bolsista fica ciente do uso de sua imagem, nome e voz, de forma gratuita e por prazo indeterminado, para

serem utilizados em publicações, divulgações, campanhas institucionais, materiais promocionais e de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, websites, impressos e outros meios de comunicação produzido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pela FUNDECT, relacionado às atividades e programas em que o Bolsista esteja envolvido, com a finalidade de promover os projetos, programas e ações de interesse público, sem que haja qualquer ônus ou direito de remuneração ao Bolsista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

14.1 O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO - DECLARAÇÃO DO ESTUDANTE BOLSISTA

15.1 Declaro que tenho ciência e estou de acordo com as obrigações inerentes à função de estudante Bolsista, no âmbito do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Estado de Mato Grosso do Sul - PICTEC 2024. Igualmente, declaro ter ciência de que o pagamento da bolsa ficará sujeito à disponibilidade orçamentária. Nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar os compromissos assumidos e que as informações aqui prestadas correspondem à expressão da verdade, comprometendo-me a comprová-las quando solicitado, sob pena da aplicação de sanções administrativas e/ou penais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO ESTUDANTE BOLSISTA (somente para estudante bolsista menor de 18 anos)

16.1 Declaro para os devidos efeitos legais que AUTORIZO, na qualidade de responsável legal do estudante bolsista a participação do referido estudante nas atividades do projeto selecionado no âmbito da CHAMADA FUNDECT PICTEC MS

4 . Nesse sentido, DECLARO que, ACEITO incondicionalmente as regras deste Termo de Concessão de Bolsa, e assumo total responsabilidade civil, penal e administrativa do Estudante Bolsista pelo qual sou responsável legal. Nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar os compromissos assumidos e que as informações aqui prestadas correspondem à expressão da verdade, comprometendo-me a comprová- las quando solicitado, sob pena da aplicação de sanções administrativas e/ou penais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Cabe ao professor-orientador, que é o coordenador do projeto, adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

17.2 A relação jurídica entre Concedente e bolsista para cumprimento do objeto deste instrumento não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/804 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

17.3 A não inobservância aos itens deste termo poderá implicar no cancelamento do projeto, com a restituição dos recursos, quando houver qualquer fomento/bolsa, de acordo com o previsto em lei, regulamento e/ou chamada, acarretando, ainda, na impossibilidade de receber benefícios/fomento em chamadas presentes e futuro da Fundect.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 E por estarem as partes justas e acertadas, declaram expressamente haverem lido o presente instrumento em sua totalidade, examinando, acertando e aprovando reciprocamente todas as cláusulas, e firmando o presente TERMO, juntamente com duas testemunha, em três vias de igual teor e forma.

18.2 As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO.

**Campo Grande, de de**

\_\_\_\_\_  
Márcio de Araújo Pereira  
Concedente

\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
BOLSISTA

\_\_\_\_\_  
COORDENADOR

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## 6. VALOR DA BOLSA

Bolsa na modalidade: Apoio à Capacitação e Transferência de Tecnologia, no valor de 800,00 (oitocentos reais) mensais, durante 12 (doze) meses. Vigência da bolsa: xxxx à xxxxx

## 7. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO:

Nome do Banco	Nº Agência	Nº Conta
XXXX	XXXX	XXXXX

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão de bolsa na modalidade: Apoio à Capacitação e Transferência de Tecnologia (ACTT-F), conforme especificado nos Itens acima, pela parte Concedente ao BOLSISTA/Bolsista, professor-orientador que é coordenador de projeto selecionado na CHAMADA FUNDECT Nº 14 /2024 – PICTEC MS IV - Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Estado de Mato Grosso do Sul 2024.

1.2 A bolsa concedida será paga diretamente pela FUNDECT, com os recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disponibilidade financeira. A concessão correrá pela dotação orçamentária Fonte 0150000001; Programa de Trabalho 19.573.2217.6115.0020; Natureza da despesa 33901801.

1.3 A Categoria e o valor da bolsa são regidos pela Portaria “N” Fundect 01/2023, de 3 de março de 2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA Concedente

2.1 Realizar o desembolso dos recursos aprovados pela FUNDECT, no valor e prazos previstos de acordo com homologação, do resultado final, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e de acordo com os dados acima descritos. O pagamento deverá ser efetuado diretamente aos bolsistas, até o dia 30 do mês subsequente ao de competência.

2.2 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados.

2.3 Analisar os pedidos de suspensão ou cancelamento da bolsa.

2.4 Avaliar os relatórios técnicos parciais e final apresentados, emitindo os pareceres técnicos correspondentes.

2.5 Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FUNDECT, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO Bolsista/COORDENADOR DO PROJETO

3.1 Executar as atividades definidas no Plano de Trabalho do projeto aprovado no âmbito do PICTEC IV, com dedicação mínima de oito horas semanais.

3.2 Indicar até 4 (quatro) bolsistas que estejam matriculados no primeiro ou segundo ano do ensino médio na escola pública que será desenvolvido o projeto.

3.3 Orientar o alunos bolsista na elaboração de relatórios técnico de atividades do bolsistas e material para apresentação dos resultados.

3.4 Acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica, promovidas pela instituição de ensino, pela Secretaria Estadual de Educação e pela FUNDECT.

3.5 Manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq), registrando a condição de bolsista da Fundect.

3.6 Manter seu cadastro atualizado no SIGFUNDECT.

### 3.7 Assim como os alunos bolsistas do projeto, os

professores-orientadores serão considerados bolsistas e, portanto, estarão sujeitos aos mesmos requisitos e responsabilidades. Isso inclui a obrigação de apresentar semestralmente relatórios de atividades de bolsista via plataforma SIGFUNDECT, seguindo as diretrizes do manual de submissão de relatórios disponível no site da Fundect.

3.8 Seguir as diretrizes de envio de relatório técnico dos bolsistas, conforme orientação da equipe Fundect, seguindo o manual de submissão e inserção de relatório disponível no site da Fundect.

3.9 Informar imediatamente à Fundect, por meio de ofício, acerca de qualquer alteração em relação ao projeto.

3.10 Em caso de solicitação por parte da FUNDECT, realizar inscrição do projeto para participação na FETECMS - Feira de Tecnologias, Engenharias e Ciências de Mato Grosso do Sul, dentro do prazo estipulado pela organização da referida Feira.

3.11 Realizar a apresentação junto com os alunos do projeto e compartilhar os resultados obtidos durante a realização da FETECMS.

3.12 Ressarcir integralmente à FUNDECT os recursos pagos em seu proveito, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual no caso de desligamento do projeto por qualquer razão, ou no caso de abandono ou desistência por iniciativa própria ou pelo não cumprimento das disposições pactuadas neste TERMO, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes. Excetuam-se os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 31 do Decreto n. 15.116/2018.

3.13 Ter ciência de que responderá solidariamente à FUNDECT quanto ao ressarcimento dos recursos pagos em proveito do aluno bolsista, caso não comunique à FUNDECT o desligamento do aluno bolsista por qualquer razão, ou seu abandono ou desistência ou o não cumprimento por parte do aluno das disposições pactuadas neste TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes, incluindo abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

3.14 Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta concessão incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

3.15 não possuir relação de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com os estudantes candidatos às bolsas;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

4.1 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto objeto deste TERMO, em complementação aos recursos liberados pela FUNDECT.

4.2 Permitir e facilitar à FUNDECT, aos agentes da administração pública, aos agentes do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do projeto objeto deste TERMO

4.3 Emitir declaração que o projeto está sendo coordenado pelo professor orientador que é o coordenador do projeto. A referida declaração deverá ser entregue ao professor-orientador para que seja anexada junto com o relatório de atividades no SIGFUNDECT, conforme prazos que serão estabelecidos pela FUNDECT.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

5.1 O BOLSISTA deverá, se solicitado pela FUNDECT, a qualquer tempo, apresentar resultados parciais sobre o andamento do projeto, na forma on-line ou na forma de apresentações orais, a critério da FUNDECT.

5.2 Os relatórios técnicos parciais deverão ser apresentados em via online pelo Sistema SIGFUNDECT.

5.3 O BOLSISTA cujo relatório técnico não for aprovado será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela FUNDECT, inclusive a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

5.4 O BOLSISTA que deixar de apresentar, comparecer ou justificar sua ausência por ocasião das datas de apresentação dos relatórios técnicos à FUNDECT poderá, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, ser penalizado com a rescisão do TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA e conseqüente devolução dos recursos.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

#### 6.1 Todos os trabalhos publicados e/ou divulgados, sob

qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, que decorram das atividades aqui apoiadas, deverão fazer menção expressa que recebeu apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização da seguinte forma: 'Este trabalho recebeu apoio da FUNDECT (TO número/ano)', além de inserir o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da FUNDECT, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual no 4.702, de 27 de julho de 2015, sob pena de impedimento de receber recursos públicos estaduais no prazo de 1 (um) ano.

6.2 O não cumprimento de qualquer dos itens desta Cláusula será caracterizado como o não cumprimento do objeto do projeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TERMO serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o Bolsista, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

7.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

7.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto objeto deste TERMO mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

7.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

7.5 As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

7.6 Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DA BOLSA

8.1 A bolsa será suspensa em qualquer das seguintes situações:

8.2 Por não atendimento a qualquer solicitação da FUNDECT;

8.3 Por solicitação para tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias;

8.4 Para apuração de irregularidade praticada pelo Bolsista;

8.5 Pelo não envio conforme os prazos definidos dos Relatório técnico das atividades do bolsista e ou documentos estabelecidos pela Fundect;

8.6 Não caberá retroatividade do pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa.

8.7 Para o bolsista que requerer o afastamento temporário das atividades escolares devido ao parto ou adoção, durante a vigência da bolsa, não haverá suspensão dos pagamentos, contanto que apresente, no prazo de até 15 dias após o parto, o atestado médico e a certidão de nascimento da criança. No caso de adoção, é necessário fornecer a documentação pertinente ao processo de adoção dentro do mesmo período.

8.8 A suspensão da bolsa, quando solicitada pelo professor-orientador, deverá ser formalizada por meio de ofício ao Diretor-Presidente da FUNDECT, com devida justificativa.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

9.1 As bolsas implementadas poderão ser canceladas a qualquer tempo, conforme Inciso XIII do Art. 25 do Decreto Estadual 15.116, de 13 De Dezembro De 2018, ou em quaisquer dos seguintes casos:

9.2 Desempenho insatisfatório dos bolsistas, apresentado de forma fundamentada pelo Coordenador do projeto.

9.3 Comprovação de qualquer fato que implique fraude ou simulação, para o recebimento das bolsas;

9.4 Caso o bolsista venha a abandonar, desistir da execução ou dar causa a qualquer descontinuidade ou à cessação do projeto, os

recursos recebidos serão devolvidos a FUNDECT no

prazo máximo de até 30 (trinta) dias, acrescido de juros e correção monetária, e com a justificativa da desistência, se for o caso. Excetuam-se da regra os casos de doença, casos em que o bolsista deverá encaminhar justificativa e documentos que comprovem suas alegações, para que a Diretoria Executiva da Fundect, a seu critério, possa acolher o pedido da não devolução. Conforme Decreto nº 15.116, de 13 De Dezembro De 2018, o não acolhimento do requerimento nos termos previsto, o bolsista deverá devolver o valor recebido, com juros e correção monetária: 50% (cinquenta por cento) na hipótese de reprovação; e 30% (trinta por cento) na hipótese de doença.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES

10.1 A substituição do aluno bolsista poderá ser feita dentro dos 60 dias iniciais do projeto, desde que justificada, entre o dia 15 e o último dia de cada mês, por meio de comunicação oficial à Fundect. Os pedidos de substituição de bolsistas serão efetivados sempre a partir do dia 1º do mês seguinte, e a indicação do novo aluno bolsista deve ser feita pelo professor-orientador do projeto no momento do pedido de substituição. O aluno bolsista substituído deverá cumprir todos os critérios de exigibilidade conforme item 5.2 da Chamada PICTEC IV e firmará novo TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA com a Fundect, enviando os mesmos documentos obrigatórios exigidos nesta Chamada. Os bolsistas substituídos não poderão ser indicados novamente ao projeto atual.

10.2 Na eventualidade da perda de vínculo do professor-orientador com a escola onde o projeto selecionado no PICTEC IV está sendo desenvolvido, ele poderá permanecer como coordenador do projeto. No entanto, é fundamental a apresentação de uma declaração conjunta, assinada tanto pelo professor-orientador quanto pelo diretor da instituição de ensino, justificando a competência e o comprometimento do professor-orientador para dar continuidade à coordenação do projeto. Isso engloba a execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho do projeto aprovado nesta Chamada, com uma dedicação mínima de oito horas semanais, mesmo após sua desvinculação da escola onde o projeto foi inicialmente aprovado. Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Projeto contratado.

10.3 O Professor-orientador também poderá ser substituído por um novo Professor-orientador, desde que a solicitação de substituição ocorra por meio de Ofício a ser encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, com a devida justificativa e anuência do Diretor da Instituição e do professor-orientador contemplado no início da vigência do projeto, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da Fundect as deliberações de aprovação. Se a substituição for aprovada, o novo Professor-orientador deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 5.1 desta Chamada. Além disso, o professor-orientador substituído deverá firmar um novo TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA com a Fundect, enviando os mesmos documentos obrigatórios exigidos nesta Chamada e deverá dar continuidade ao mesmo projeto aprovado anteriormente, mantendo os mesmos estudantes indicados pelo professor-orientador anterior.

10.4 Caso o professor-orientador não possa mais coordenar o projeto e não consiga indicar um substituto, o projeto será automaticamente cancelado, acarretando no cancelamento da bolsa concedida ao professor-orientador e de todas as bolsas concedidas aos alunos bolsistas.

10.5 Os bolsistas substituídos não poderão ser indicados novamente ao projeto atual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS:

11.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3 O(A) Bolsista(a) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.4 O(A) Bolsista(a) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do

serviço, esta será realizada após prévia aprovação do

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se o(a) Bolsista(a) pela obtenção e gestão.

11.6 O(A) Bolsista(a) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

11.7 O(A) Bolsista(a) deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

11.8 O(A) Bolsista(a) deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

11.9 O(A) Bolsista(a) deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.10 O(A) Bolsista(a) se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

11.11 O(A) Bolsista(a) deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente convênio.

11.12 O(A) Bolsista(a) não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.13 Caso autorizada transmissão de dados pelo(a) Bolsista(a) a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.14 O(A) Bolsista(a) deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.15 O(A) Bolsista(a) deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

11.16 A comunicação acima mencionada não eximirá o(a) Bolsista(a) das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.17 Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o(a) Bolsista(a) interromper o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o(a) Bolsista(a) tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.18 O(A) Bolsista(a) ficará obrigado(a) a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos

dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste convênio.

11.19 O(A) Bolsista(a) ficará obrigado(a) a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

11.20 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11.21 Responsabilidade da Administração Pública:

11.22 A Administração Pública se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados. Ela também se obriga a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito

de suas competências, de informações de interesse

coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. É de responsabilidade da Administração Pública implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares.

11.23 A Administração Pública poderá, quanto às ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o Serviço ou de outra forma necessárias para cumprir com obrigações legais. Caso ocorra, a Administração Pública notificará os titulares dos dados, salvo quando o processo estiver em segredo de justiça.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM:

12.1 O bolsista, autoriza expressamente o uso de sua imagem, nome e voz, de forma gratuita e por prazo indeterminado, para serem utilizados em publicações, divulgações, campanhas institucionais, materiais promocionais e de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, websites, impressos e outros meios de comunicação do Governo do Estado e da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT).

12.2 A presente autorização abrange a utilização da imagem do Bolsista em todo e qualquer conteúdo produzido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pela FUNDECT, relacionado às atividades e programas em que o Bolsista esteja envolvido, com a finalidade de promover os projetos, programas e ações de interesse público, sem que haja qualquer ônus ou direito de remuneração ao Bolsista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

13.1 O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/818.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Cabe ao coordenador do projeto adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

14.2 A relação jurídica entre Concedente e bolsista para cumprimento do objeto deste instrumento não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/804 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

14.3 A não inobservância aos itens deste termo poderá implicar no cancelamento do projeto, com a restituição dos recursos, quando houver qualquer fomento/bolsa, de acordo com o previsto em lei, regulamento e/ou chamada, acarretando, ainda, na impossibilidade de receber benefícios/fomento em chamadas presentes e futuras da Fundect.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 E por estarem as partes justas e acertadas, declaram expressamente haverem lido o presente instrumento em sua totalidade, examinando, acertando e aprovando reciprocamente todas as cláusulas, e firmando o presente TERMO,

juntamente com uma testemunha, em três vias de igual teor e forma.

15.2 As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO.

**Campo Grande, de de**

Márcio de Araújo Pereira  
Diretor Presidente

---

INTERVENIENTE

---

BOLSISTA

COORDENADOR

TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

## **ANEXO 3 - Declaração de Regularidade**

**Declaração de Regularidade**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ (endereço completo), declaro, para os devidos fins, que:

( ) Estou em dia quanto ao pagamento de débitos devidos à Fundect, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

( ) Nunca fui contemplado(a) com recursos financeiros da Fundect.

Estou ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas implicará nas sanções previstas em lei e nas normas da Fundect, incluindo, mas não se limitando à suspensão de novos benefícios e à exigência de devolução dos valores recebidos indevidamente.

Assumo, portanto, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do bolsista

## DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Eu, \_\_\_\_\_ RG  
n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, solicito que seja efetuado o pagamento da bolsa  
ofertada pela FUNDECT por meio de depósito em: ( ) Conta Corrente ( ) Conta Poupança do Banco  
\_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ da conta:  
\_\_\_\_\_

Declaro que os dados bancários acima mencionados são de minha titularidade. Sendo assim, autorizo que o depósito  
seja efetuado na conta por mim informada.

Telefones: (\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

Eu, \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei e para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Ensino, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), que não possuo grau de parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os seguintes candidatos a bolsa no âmbito da CHAMADA FUNDECT PICTEC MS.

<b>Nome do(a) candidato(a)</b>	<b>CPF</b>

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do professor orientador: \_\_\_\_\_

**ANEXO 6 - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR DE IDADE****AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR DE IDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, autorizo o(a) estudante \_\_\_\_\_, matriculado na Turma \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_ Ano da Escola \_\_\_\_\_, a participar como aluno bolsista do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Estado do Mato Grosso do Sul, sob a coordenação do(a) professor(a)-orientador(a) \_\_\_\_\_.

Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente e de pleno acordo com a participação do[ nome do aluno bolsista] no programa PICTEC, bem como com todos os termos e condições estabelecidos na chamada PICTEC e no TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA de Concessão de Bolsas celebrado com a Fundect.

Declaramos ainda estar cientes e de acordo com todas as obrigações, direitos e responsabilidades decorrentes da referida participação, comprometendo a prestar todo o suporte necessário para o bom andamento de suas atividades e cumprimento das exigências estabelecidas.

Telefone de contato dos responsáveis: \_\_\_\_\_

E-mail de contato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital gov.br do/a Responsável pelo aluno bolsista